



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, de um lado, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, entidade filantrópica sem fins lucrativos, assistencial médico - hospitalar, inscrita no CNPJ nº.45.931.359/0001-10, situada à Rodovia SP 255, KM 299 – Chácara Santo Antônio – CEP 18730-000 – Itaipava/SP, representada pelo **Sr. GERIVAL LUIZ DE MORAES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 643.059.378-91 e portador do RG n.º 5.418.719 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Arruda, 1.275, Jd. Santo Antonio - Itaipava/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **EDL Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 23.178.030/0001-98, situada à Rua Benjamin Constant, 407 – Taquarituba/SP – CEP 18740-000 e de seu representante legal o Sr. CARLOS EDUARDO SOARES LIMA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 405.838.628-29 e RG. Nº. 48.811.367-2, residente no mesmo endereço da empresa, município de Taquarituba/SP, na doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelos termos contidos no **TERMO DE FOMENTO Nº. 048/2024/ PROCESSO Nº. 240/2024/ INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024 – IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ –COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 006/2024**, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I

##### DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para – **IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ.**

1.2.A prestação de serviços atenderá o disposto no Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2024 e seus Anexos, e as disposições constantes da legislação aplicável

1.3. Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações de parte da CONTRATADA, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberalidade espontânea da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA II

##### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações das partes contratantes:





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

**CNPJ 45.931.359/0001-10**

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

### I – Da CONTRATADA:

- a) Executar a prestação de serviços objeto do presente instrumento em 60 (SESSENTA) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, em conformidade com o cronograma físico financeiro.
- b) Registrar, diariamente, todas as atividades, em diário de obras que deverá permanecer com o mestre geral para os apontamentos da fiscalização, bem como todas as intervenções realizadas nesse período;
- c) Responsabilizar -se pelo transporte dos materiais/equipamentos para as obras e ou reformas, objetos deste contrato;
- d) Acionar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados;
- e) Corrigir as anormalidades apontadas e não aceitas pelo CONTRATANTE;
- f) Entregar os serviços após o preenchimento do Termo de Recebimento pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE;
- g) Cumprir todas as obrigações relacionadas no termo de referência da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 006/2024;
- h) Fornecer os materiais e equipamentos empregados nas obras de reformas;
- i) Apresentar, no ato de assinatura do presente instrumento, a ART relativa ao serviço contratado;
- j) Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios que estiverem no local da realização dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao CONTRATANTE às despesas com manutenção corretiva, se for o caso;
- k) Estar regularizado perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –CREA/SP e outros órgãos para execução da reforma objeto do presente instrumento;
- l) Realizar a entrega da obra em conformidade com O TERMO DE REFERÊNCIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- m) Zelar pela boa e completa execução do contrato, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- n) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;
- o) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- p) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- q) Assumir, relativamente a seus empregados, todas as providências e obrigações, inclusive em relação a utilização de EPIs (equipamento de proteção de individual);





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

**CNPJ 45.931.359/0001-10**

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

- r) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- s) Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já, excluída qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa;
- t) Manter, durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.
- u) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- w) Fornecer crachá de identificação dos funcionários da empresa contratada, contendo nome completo, função, data de admissão e número do PIS/PASEP
- x) Controlar a jornada de trabalho dos funcionários (Cartão ou Livro de ponto), devendo os mesmos permanecerem no local da prestação de serviços, em atendimento a Fiscalização;
- y) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

### II – Da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- c) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

### 2.2. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

### CLÁUSULA III

#### I - DOS VALORES

3.1. O valor total do serviço ora contratado será de R\$ **R\$ 42.368,82 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa.

3.2. O valor descrito no item 3.1 será pago sempre em até 30 (trinta) dias após a entrega das faturas corretamente emitidas e devidamente aceitas pela fiscalização, de acordo com a planilha de medição na periodicidade mensal (cronograma físico-financeiro). Os subitens não concluídos deverão ser transferidos para a medição subsequente.

3.2.1. A nota fiscal será obrigatoriamente desdobrada em material e mão de obra, com base nos valores orçados e contratados, devendo ser destacado em seu corpo a parcela de recolhimento para a Seguridade Social, conforme normas do INSS, e que será recolhida pela CONTRATADA, bem como deverá estar acompanhada dos documentos abaixo descritos, sob pena de não recebimento dos valores descritos no item 3.1:

a) Medição dos serviços executados no período, previamente aprovados pela Engenharia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava;

b) Comprovação de pagamento dos encargos sociais correspondentes (Guias do FGTS, INSS e Folha de Pagamento específica por obra);

3.2.2. A regularidade fiscal da CONTRATADA junto a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS), durante a vigência do presente instrumento, são condição indispensável para liberação dos pagamentos mensais ajustados.

3.3. No valor descrito no item 3.1 estão incluídas todas as despesas com material, deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, encargos sociais e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.

3.4. Na descrição da nota fiscal deverá constar as seguintes informações: **TERMO DE FOMENTO Nº. 048/2024/ PROCESSO Nº. 240/2024/ INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024 – IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ –COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 006/2024** e dados bancários.

### CLÁUSULA IV

#### DAS RESPONSABILIDADES





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

4.1. A CONTRATADA responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.4. Caso a CONTRATANTE seja demandado como ré ou reclamada em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial, mas não exclusivamente, reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a CONTRATADA, fica esta última obrigada a reembolsar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da decisão condenatória, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros correção monetária.

### CLÁUSULA V

#### DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.1.1. A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

### CLÁUSULA VI

#### DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

**CNPJ 45.931.359/0001-10**

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

### CLÁUSULA VII

#### DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato será aditado, a critério da CONTRATANTE, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo, mediante solicitação prévia e expressa da CONTRATADA, conforme disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA VIII

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Fica facultado a CONTRATANTE o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

8.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e no presente contrato, e, ainda, resguardada a prévia defesa, sujeito à pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo estabelecido no edital.

### CLÁUSULA IX

#### DAS SANÇÕES

9.1. Havendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sem justificativas fundamentadas por escrito e aceitas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas neste contrato;

### CLÁUSULA X

#### DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pela legislação em vigor, pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.



# IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

## CLÁUSULA XI

### DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Itai/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itaí, 20 de agosto de 2024

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**

GERIVAL LUIZ DE MORAES

Provedor

**CONTRATANTE**

**EDL CONSTRUTORA LTDA**

CARLOS EDUARDO SOARES LIMA

**CONTRATADA**

CARLOS  
EDUARDO  
SOARES  
LIMA:4058386  
2829

Assinado digitalmente por CARLOS  
EDUARDO SOARES LIMA:40583862829  
ND: C=BR/E=O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS v3, CN=  
34746068000147, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A3, CN=CARLOS  
EDUARDO SOARES LIMA:40583862829  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento  
Localização:  
Data: 2024.08.26 18:24:42-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

### TESTEMUNHAS:

Nome:

*Edson M. P. Silva*

RG:

*44132223-2*

Nome:

*Analy M. Barbosa*

RG:

*349281774*





# IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

## ORDEM DE SERVIÇOS

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.931.359/0001-10, situada na Rodovia SP255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – Itaip/SP, comunica por meio desta ORDEM DE SERVIÇOS à EDL Construtora Ltda – CNPJ Nº. 23.178.030/0001-98, situada à Rua Benjamin Constant, 407 – Taquarituba/SP, que a **IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ - COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 006/2024, referente ao TERMO DE FOMENTO Nº. 048/2024 / PROCESSO Nº.240/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2024**, devem ser iniciados em 26/08/2024, de acordo com as cláusulas contratuais firmado.

ITAÍ, 20 de agosto de 2024

GERIVAL LUIZ DE MORAES

Provedor

Acuso o recebimento em:

CARLOS  
EDUARDO  
SOARES  
LIMA:405838628

29

Assinado digitalmente por CARLOS  
EDUARDO SOARES LIMA 40583862829  
ND: CN=BR, C=IGF=Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS vs. OU=  
3474806000147, OU=Presencial, OU=  
Carilhado PF AS, CN=CARLOS  
EDUARDO SOARES LIMA 40583862829  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento.  
Localização:  
Data: 2024.08.26 11:26:37-03'00"  
Formato: PDF (Adobe Versão: 2024.2.3)

Responsável Contratada

CPF ou RG